



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

= LEI Nº 332 DE 1º DE AGOSTO DE 1962

Altera a Tabela de Vencimentos do Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS, Prefeito Municipal de Lorena usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada, na forma abaixo, a tabela de vencimentos constante do art. 32 da Lei nº 349, de 8 de agosto de 1957, alterada pela Lei nº 6/61, de 28 de novembro de 1961, do Poder Legislativo.

TABELA DE VENCIMENTOS

Vide Lei nº 589/67

PADRÃO	VENCIMENTOS
A	11.450,00
B	12.000,00
C	12.800,00
D	13.700,00
E	14.600,00
F	15.700,00
G	16.800,00
H	18.000,00
I	19.200,00
J	20.400,00
K	21.600,00
L	22.100,00
M	24.500,00
N	26.000,00
O	27.500,00
P	29.000,00
Q	30.500,00
R	32.200,00
S	34.300,00
T	36.400,00

Art. 2º - Ficam estabelecidas as seguintes referências para os vencimentos do pessoal variável do serviço público municipal

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
1	11.450,00
2	12.000,00
3	12.800,00
4	13.700,00
5	14.600,00
6	15.700,00
7	16.800,00
8	18.000,00
9	19.200,00
10	20.400,00
11	21.600,00
12	22.100,00
13	24.500,00



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(cont. da Lei nº 332 de 1º.8.62)

REFERÊNCIA	VENCIMENTOS
14	26.000,00
15	27.500,00
16	29.000,00
17	30.500,00
18	32.200,00
19	34.300,00
20	36.400,00

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1963, os servidores municipais que contarem mais de 2 (dois) anos de serviço na Prefeitura farão jús ao salário-família na base de cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - Dentro de 15 dias da vigência desta lei, a Prefeitura Municipal promoverá, em decreto, o enquadramento de todos os servidores variáveis que estavam em exercício no dia 16 de junho de 1962, observando as seguintes relações entre os salários anteriores e os atuais (inclusivé os salários mensais, aqui reduzidos a dias):

PADRÃO	DIÁRIA	REFERÊNCIA
a) cr\$	200,00	1
b) cr\$	210,00	
c) cr\$	230,00	
d) cr\$	240,00	2
e) cr\$	250,00	
f) cr\$	260,00	
g) cr\$	270,00	
h) cr\$	280,00	3
i) cr\$	290,00	
j) cr\$	300,00	
k) cr\$	310,00	4
l) cr\$	320,00	5
m) cr\$	340,00	6
n) cr\$	350,00	
o) cr\$	360,00	7
p) cr\$	380,00	
q) cr\$	455,00	

Art. 5º - Dentro de 60 dias a partir da vigência desta Lei a Prefeitura Municipal deverá promover o enquadramento do pessoal em Chefia de serviços, dentro do mesmo padrão alfabético e em regime de igualdade.



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

(cont. da Lei nº 332 de 1º.8.62)

Art. 6º - A posse do pessoal variável dependerá da apresentação, pelo candidato, de comprovante de ser maior de 18 anos, alfabetizado, reservista, eleitor, de estar em condições de saúde satisfatórias e de possuir, para as funções de ensino, os diplomas e certificados exigidos pela legislação federal ou estadual, bem como habilitações comprovadas para funções burocráticas.

§ Único - Estão dispensados das exigências deste artigo os trabalhadores braçais, com exceção da parte referente às condições de saúde satisfatórias.

Art. 7º - Aplicam-se ao pessoal variável as mesmas normas em vigor ou que vierem a vigorar para o pessoal fixo, a respeito de férias, licenças e frequência.

Art. 8º - O Diretor de que trata o artigo 11, da Lei nº 349, de 8 de agosto de 1957, passa a ter o padrão "P" e o Diretor de que trata o art. 3º da mesma lei passa a ter o padrão "N".

Art. 9º - Passa a ter o padrão "J" o Bibliotecário.

Art. 10º - Para fazer face às despesas decorrentes dos arts. 1º e 2º, ficam parcialmente anuladas, no corrente exercício, em 50% (cincoenta por cento) tôdas as subsvenções concedidas no orçamento vigente e autorizado o Poder Executivo a efetuar operações de crédito no montante de Cr\$ 5.303.600,00 (cinco milhões, trezentos e três mil e seiscentos cruzeiros) a juros de 12% (doze por cento) ao ano, no prazo de 18 (dezoito) meses.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1962, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 1º de agosto de 1962.

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 1º de agosto de 1962.

DOMINGOS JOSÉ ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria